



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

LEI Nº 21.054

DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

Cria o “Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias” em terrenos públicos ou privados, e dá outras providências.

(Autor: Azuaite Martins de França – Vereador – Cidadania)

Faço saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e eu, promulgo nos termos da Lei Orgânica do Município a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º Esta Lei cria o “Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias”, no âmbito do Município.

Art. 2º No âmbito do “Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias”, a horta urbana comunitária é o projeto municipal a ser implantado mediante o diálogo e a parceria com a comunidade, tendo como foco a união de esforços para a produção de alimentos saudáveis, visando o combate à fome, a garantia de alimentação adequada e o fomento à geração de renda à população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º O “Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias” é uma proposta intersetorial que prevê a integração entre o Poder Público Municipal e a comunidade, por meio, especialmente, das Secretarias Municipais de Trabalho, Emprego e Renda, da Cidadania e Assistência Social, de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Inovação, da Agricultura e Abastecimento, da Habitação e Desenvolvimento Urbano e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 4º O “Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias” visa garantir o direito à alimentação, nos termos do art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, destinando-se prioritariamente à proteção social das pessoas ou famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social nos bairros.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º O “Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias” tem como objetivos:

I - produzir hortifrútis por meio da implantação de hortas urbanas comunitárias, garantindo o acesso aos alimentos às pessoas integrantes dos projetos localizados em bairros com alto índice de vulnerabilidade social;



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

II - promover ferramentas organizativas para os seus beneficiários com vistas à geração de renda;

III - promover o fortalecimento de vínculos de convivência comunitária, por meio de atividades socioeducativas e culturais e de ações que fomentem a convivência coletiva;

IV - incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;

V - preservar a microfauna e a biodiversidade vegetal da região;

VI - zelar pelo uso seguro e sustentável dos recursos naturais;

VII - fomentar o desenvolvimento de hábitos alimentares e nutricionais, visando a contribuir para uma vida saudável e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos estratégicos que considerem a realidade local e as especificidades dos indivíduos e dos grupos sociais;

VIII - incentivar ações ambientais e socialmente sustentáveis, atendendo aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), fixados por ocasião da Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, realizada na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, em 2015.

Art. 6º O “Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias” será desenvolvido em áreas públicas ou privadas municipais que não estejam sendo utilizadas.

Art. 7º A implantação de hortas urbanas comunitárias será efetivada mediante autorização para utilização do espaço público ou privado, nos termos de regulamentação.

CAPÍTULO III DA DESTINAÇÃO DOS ALIMENTOS PRODUZIDOS

Art. 8º Os alimentos produzidos nas hortas urbanas comunitárias destinam-se, sucessivamente:

I - ao consumo das pessoas ou das famílias que integrarem os projetos implantados, nos termos do art. 4º desta Lei;

II - à comercialização, pelas pessoas ou famílias que integrarem os projetos implantados, nos termos do art. 4º desta Lei, com os objetivos de geração de renda para os beneficiários do programa, de sustentabilidade das hortas e de desenvolvimento local do território; e

III - doação ao Banco Municipal de Alimentos.

Art. 9º O “Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias” rege-se a partir do emprego de tecnologias sociais, em consonância com a Política Nacional de Sustentabilidade Socioambiental e Agroecológica.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

Parágrafo único. É vedada a utilização de agrotóxicos no âmbito do “Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias”, priorizando-se a compostagem de resíduos orgânicos.

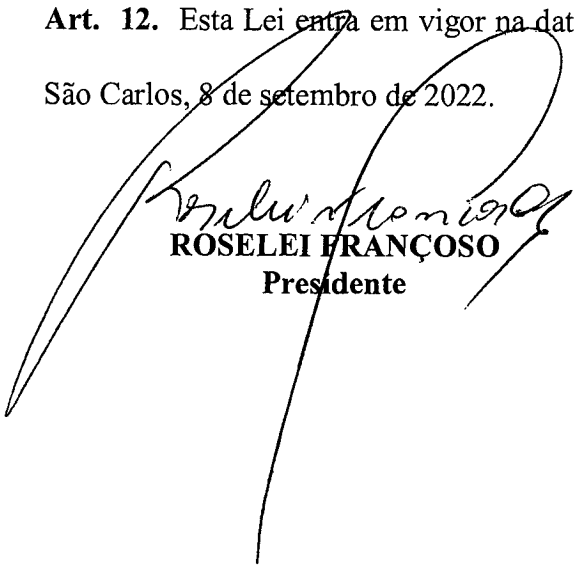
CAPÍTULO IV DA FORMA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10. Cada horta urbana comunitária implantada poderá criar um Comitê Gestor Local da Horta.

Art. 11. As Secretarias Municipais coordenadoras do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias deverão prestar contas anualmente da execução do programa.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 8 de setembro de 2022.


ROSELEI FRANÇOSO
Presidente